



01.0232883-8



1893

92

JUIZO FEDERAL DA SECÇÃO DE SÃO PAULO

N<sup>o</sup> 121

ESCRIVÃO

Guilhermino Santos

SÉRIE

F

Autos civeis de penhora executiva em  
que são :

A Fazenda Nacional

A

a Manoel Pereira de Sá

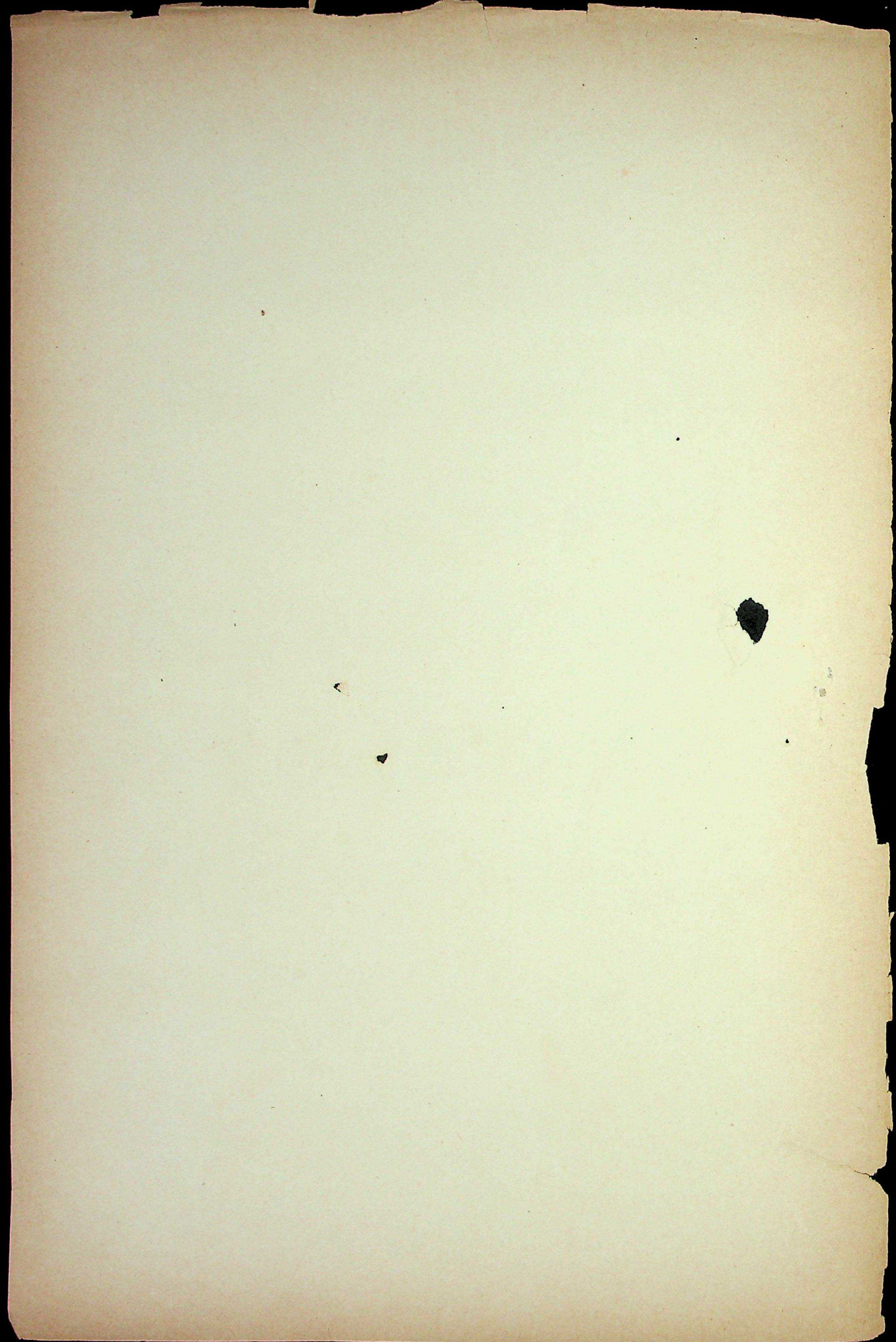
R

AUTUAÇÃO

Cos 10 de Dezembro de 1893, nesta Cidade de  
São Paulo, e em meu Cartorio autuo uma petição da Fazenda Nacional,  
assignada pelo Doutor Procurador da Republica e deferido pelo meri-  
tissimo Juiz Federal, requerendo a expedição de mandado executivo afim  
de promover-se a cobrança do devedor da divida activa nella mencionada.  
A petição veio instruida com a competente Certidão da Delegacia Fiscal  
do Thesouro Federal, neste estado, como adiante se vê.

E faço esta autuação. E eu







Recibo 20, 12, 95

Illm. Snr. Dr. Juiz Federal

D. Desc. A. sim

S. Paulo 20 de 10<sup>to</sup> de 1899

Aguirre e Castro

Da a Fazenda Nacional, por seu Procurador que  
Manoel Pereira de Sá

é devedor a mesma da quantia de cento e dez  
mil reis,

constante da certidão junta N.º 121 da Série J.H.,  
remetida a Procuradoria da Fazenda para promover a  
cobrança executivamente: por isso

P. a V. S. se digne mandar passar mandado  
de intimação e penhora pela referida quantia e cus-  
tas até final, contra o supplicado, ou a quem mais  
de Direito for na forma da Lei, sob pena de revelia.

P. deferimento.

São Paulo, 17 de Julho de 1899

O Procurador da Republica,

Bernardo de Campos







2.<sup>a</sup> Via  
N. 121

Serie J.H.



## DIVIDA ACTIVA

Certifico que das relações dos devedores da *Delegacia Fiscal*,  
do *al. de São Paulo* consta que o Snr.  
*Albano Pereira de Sá* é devedor á  
Fazenda Nacional da quantia de *cento e dez milreis*

proveniente do imposto e multa de *consumo do*  
*fumo*, que deixou de pagar em *Botas*,  
(*Ribeirão Preto*)

no exercício de 1893.

Imposto	<u>100 \$ 000</u>
Multa	<u>100 \$ 000</u>
Rs.	<u>200 \$ 000</u>

E, para que se possa proceder a cobrança pelo Juizo Federal, se  
extrahiu a presente certidão.

*Delegacia Fiscal* ~~Alfandega de São Paulo~~, 17 de *Julho* de 1893

*Delegado Fiscal*  
O INSPECTOR,

*M. Koscinski P. de S.*



1881

1881



DIVIDA ACTIVA

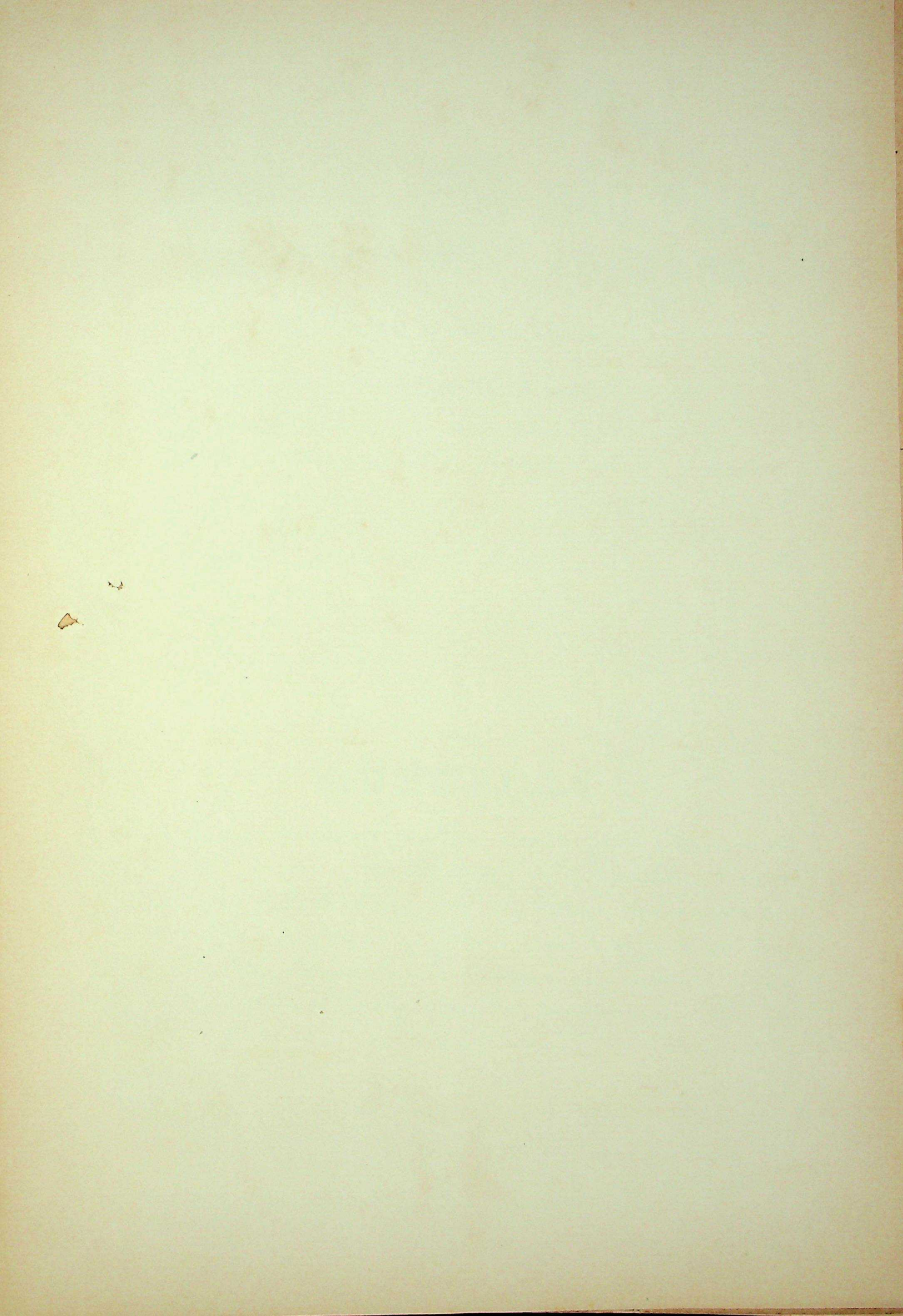
*[Faint, illegible handwritten text, likely a header or introductory paragraph.]*

*[Faint, illegible handwritten text, possibly a signature or date.]*

*[Faint, illegible handwritten text, possibly a list or table of entries.]*

*[Faint, illegible handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.]*











ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

190.....

ESTADO DE



SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA

DE SÃO CARLOS DO PINHAL

Escrivão,

*Evaristo de Paiva Junior*

**RAMO**

*Treccatoria (Executivo fiscal)  
Quiro Federal da Secção de S. Paulo Depto A*

*Mansel Pereira de Sá* *Escr*

*1000*

**AUTUAÇÃO**

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos..... aos *12* do mez de *Outubro* do dito anno, nesta cidade de *S. Carlos do Pinhal* em meu cartorio autio a *preccatoria* que segue-se, do que lavro este termo. Eu, *Evaristo de Paiva Junior* Juiz *Adjudante* habilitado que o escrevi. Eu, *Evaristo de Paiva Junior*, *escriu*, *sub. escriu*







juízo Federal Carta precatória cita-  
da toria expedida do juízo de  
Secção de S. Paulo em frente ao juízo de  
Direito da Comarca de  
D. A. cumpra-se. S. Carlos do Piauí a fim  
S. Carlos, 11/10/1900. de ser promovida a co-  
Manoel Pereira de Sá branca da divida que  
N.º 105. do 2.º officio. é devedor á Fazenda  
S. Carlos, 13/10/1900. Nacional, como abaixo  
J. Lima, se declara =

R. 34000.  
J. Lima

Do Doutor juiz de  
Direito da Comarca de São  
Carlos do Piauí -

O Doutor Manoel  
Dias de Aquino e Castro juiz  
Federal da Secção de S. Paulo.

Faz saber que pelo  
Doutor Procurador da Repu-  
blica, nesta secção, foi re-  
querido que executivamen-  
te se promovesse a cobran-  
ca da quantia de cento  
e dez mil reis, que Manoel  
Pereira de Sá, residente  
actualmente em S. Carlos



no Pinhal, é devedor à  
Fazenda Nacional, proveni-  
ente do imposto e multa do  
consumo de fumo, no exerci-  
cio de 1893, em Ribeirão Boni-  
to; cujo pagamento não foi  
no devido tempo effectuado  
como se vê na certidão en-  
viada pela Delegacia Fiscal,  
de n. 121, Série 1.ª. - Depreco-  
vos pela presente que sendo-  
vos esta representada, seja  
citado o dito devedor para  
no prazo improrrogavel de  
vinte e quatro horas, que  
correrão em cartorio, pagar  
a importancia da divida  
e custas; e em falta do  
pagamento dentro do pra-  
zo marcado, procedaes a  
penhora em bens que  
basteem para pagamen-  
to da divida e custas  
até final, devendo neste  
caso serem prescriptas  
todas as formalidades  
de Direito, referentes à  
matéria; e finalmen-  
te, devolvendo esta tercia  
prestado bons ser-  
vicos aos interesses  
da Justiça Federal  
e fôrmin' merecê.



Dada e passada nesta  
Cidade de São Paulo, aos  
dois dias do mês de  
outubro de mil e nove-  
centos. Em Antero  
Carmo Barbosa, segredo  
essenciais debarra.

Samuel Dias de Aguiar Castro

Contador  
126609

Paguei a primeira parte  
de 2700.000.000. Barbosa

Apresentação.

Em nome deigo, em treze de Outu-  
bro de mil e novecentos, me fe-  
ram apresentados estes autos,  
do que lavro este termo.  
Eu, Ernesto de Lacerda Ju-  
nior, ajudante habilitado  
que o escrevi. Eu, Ernesto de  
Lacerda Junior, escrevi, subscrevi  
Apresentado

1000



1000

Doeu fe' ter sido, nes  
ta data, expedido man-  
dado que foi entregue  
ao Official de Justica  
San Carlos, 13 de Outubro  
de 1900. O Escrivaõ:

Seo Paiva Jr

50  
Juntada  
Seu despacho de Outubro de  
1900, junto a estas autos a  
mandado que se fez e da  
nos este termo. Seu Escrivaõ  
de Paiva Junior, escrevi

Juntada



O Doutor Miguel José de Brito  
Bastos Juiz de Direito da comar-  
ca de São Carlos do Pinhal, etc,

Mando ao  
Official de Justiça de minha ju-  
risdição, a quem seja este apre-  
sentado, promissu assignado  
e parado em virtude de carta  
precatória que a este Juizo foi  
expedida pelo Juizo Federal da  
Seccão de São Paulo, que, em seu  
cumprimento cite nesta comar-  
ca a Albanoel Pereira de Sá, pa-  
rá, no prazo improrogavel de  
24 horas, que correrá em carto-  
rio, pagar a quantia de (110\$000)  
cento e dez mil reis, que o mes-  
mo é devedor a Fazenda Na-  
cional, proveniente de multa  
que lhe fora imposta como in-  
fractor do Regulamento do  
imposto de consumo, em Ribe-  
irão Bonito, no exercicio de 1893



1893, ou nomear bens á penhor-  
na; e, caso o supplicado não  
faca nem uma, nem outra  
coisa com um official com-  
panheiro proceda á penhor-  
ra em tantos de seus bens qua-  
tos bastem para o pagamento  
alludido, custas e mais despe-  
sas da execução at' final. Cump-  
pra-se. São Carlos do Pinhal,  
12 de Outubro, de 1900. Eu,  
Evaristo de Paula Junior, escrevo  
e subscrovo: Am. Duff

73000  
Barros

Certifico ter nesta cidade  
inclinado em sua propria pes-  
soa a elbanosel Perceira de Sá por  
todo o contido do mandado su-  
fiva que lhe li e ficou sciente  
o referido e verdade e deu fi. São  
Carlos do Pinhal 15 de Outubro  
de 1900. O official de justiça.  
Francisco Perceira de Barros.  
Em tempo, dei a esta fe, que arceitou.  
Francisco Perceira de Barros







50<sup>o</sup>

Junta  
Deu respeito ao Decreto de  
1900, junto a estes autos  
o conhecimento do seu ponto  
e dano este termo. Deu  
recursos de Paiva Junior, e  
criou, e se criou.

Junta



N.º 4



# EXERCICIO DE 1890

R\$. 22 \$ 600

A fls. 5 do Livro Caixa fica debitado o *Collecto Federal*

pela quantia de *cento e vinte e dois mil e seis cento reis*  
recebida do Snr. *Manoel Per. desta multa e custos*  
*do impietro de consumo de furo e cur*  
*Rebucido Bonto no exercicio de 1892*  
*da precatório enviado pelo Juizo*  
*Federal da seccao de S. Paulo.*

Collectoria de Rendas Federaes de *Carlos do Prino*

em 18 de *Out.* de 1890

O Collector,

O Escrivão,

*Raimbora*

ESTADO DE SAO PAULO

Espindola Siqueira & Cia. São Paulo







7

Conclusão

Em seguida nos os autos  
conclusos no m. juiz e la  
no este termo. Eu Evaristo  
de Paiva Junior, exercendo, e  
exerci

Elly

Cantadas as custas, devol-  
va-se. S. Paulo. 26/10/1900.

Briz Bacchi

Data

Em vinte e nove de outubro de  
1900, me foram dados estes  
autos e la no este termo. Eu  
Evaristo de Paiva Junior, exerci-  
ndo, exerci

Resiliada

Permissa

Em seguida nos os autos  
no Cantador do Juiz e la no  
este termo. Eu Evaristo de  
Paiva Junior, exercendo, exerci

Permittido



# Custas.

As Juiz Sr Brito Bastos	
Mandados	1.000
As Escrivas Paria Jr	
Custas	10.140
As Distribuidor	
Distribuições	3.000
Custas feitas em Paulo	12.600
As Official Barros	
Custas	3.000
As Contador	
Esta	3.000
Somma <del>de</del>	32.740

Paulo, 29 de 8<sup>to</sup> de 1900

O Contador

J. Brito

Conta paga amount 128600 que foi  
resolvida a Collectoria.

Paulo



Estado e Recusada

Seu trinta e sete de Outubro de 1900,  
me foram dados estes autos  
e logo submetti-os ao Juiz  
de Direito e laudo este terreno.  
Seu Juiz de Direito de Paqueta Juiz,  
escrivão, exarrei

Recusado

Recusado

Yante - a.

J. Park, 27 de Novembro de 1900

W. de Souza.























1893

JUIZO FEDERAL DA SECÇÃO DE SÃO PAULO

N<sup>o</sup> 164

ESCRIVÃO

Guilhermino Santos

SÉRIE CA

Autos civeis de penhora executiva em  
que são :

A Fazenda Nacional

A  
R

o Alvará Pericla de La

AUTUAÇÃO

Aos 20 de Dezembro de 1893, nesta Cidade de São Paulo, e em meu Cartorio autuo uma petição da Fazenda Nacional, assignada pelo Doutor Procurador da Republica e deferido pelo merittissimo Juiz Federal, requerendo a expedição de mandado executivo afim de promover-se a cobrança do devedor da divida activa nella mencionada. A petição veio instruida com a competente Certidão da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, neste estado, como adiante se vê.

E faço esta autuação. E eu







Expediente. 20-12-99

Illm. Snr. Dr. Juiz Federal

D. Rec. A. sim

S. Paulo 20 de 10<sup>to</sup> de 1899

Aguino de Castro

Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador que  
Mansel Pereira de Sá

é devedor á mesma da quantia de cento e vinte  
mil reis

constante da certidão junta N.º 164 da Série F.H.,  
remettida á Procuradoria da Fazenda para promover á  
cobrança executivamente: porisso

P. a V. S. se digne mandar passar mandado  
de intimação e penhora pela referida quantia e cus-  
tas até final, contra o supplicado, ou a quem mais  
de Direito foi na forma da Lei, sob pena de revelia.

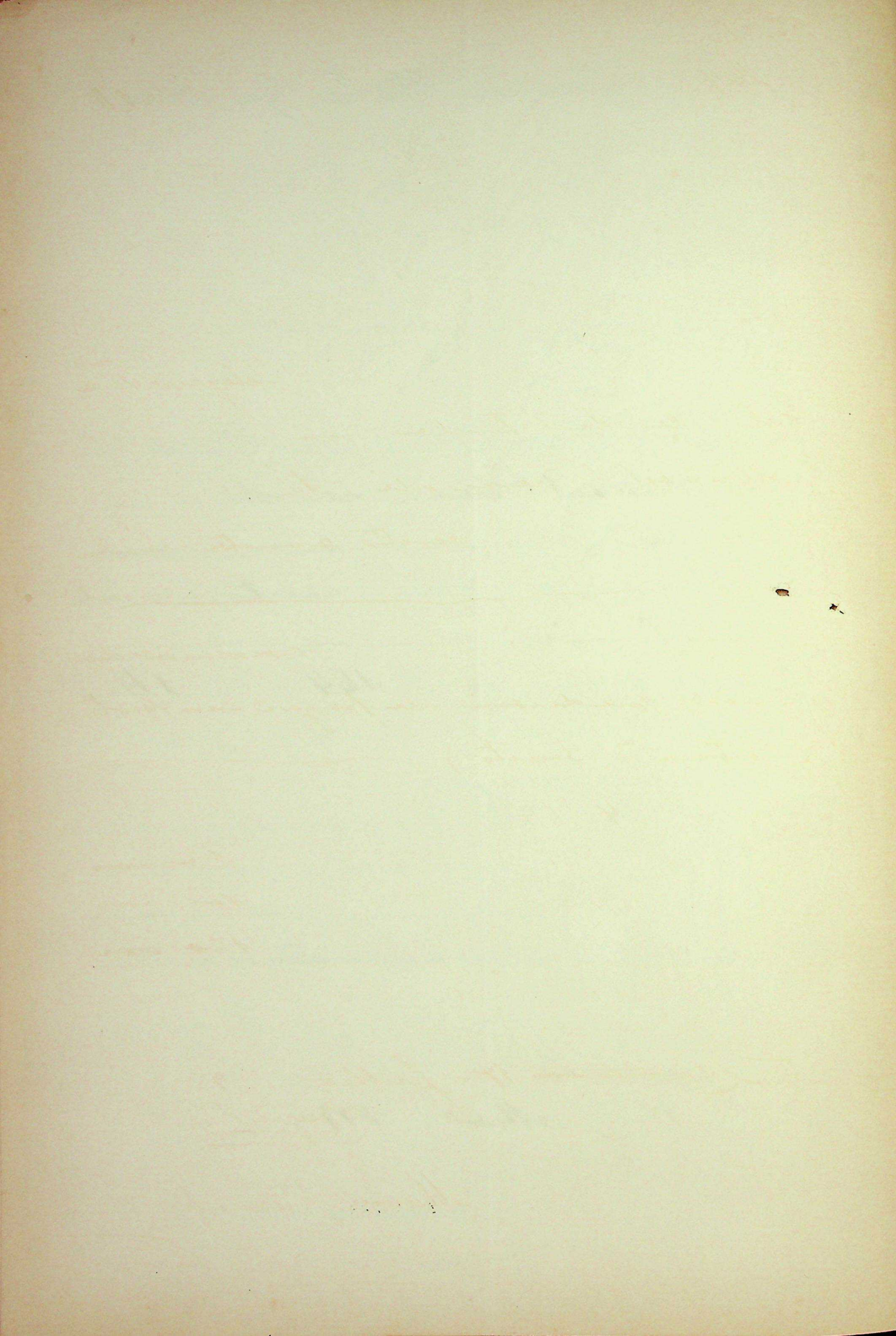
P. deferimento.

São Paulo, 18 de Junho de 1899

O Procurador da Republica,

Bernardo de Campos







2.<sup>a</sup> Via  
N. 164

Serie 511.



## DIVIDA ACTIVA

Certifico que das relações dos devedores da Delegacia Fiscal  
de São Paulo consta que o S<sup>nr</sup>.  
Manoel Pereira de Sá é devedor á  
Fazenda Nacional da quantia de cento e vinte mil  
reis  
proveniente do imposto e multa de consumo do  
suco, que deixou de pagar em Botas,  
(Boteirão Bonito)  
no exercicio de 1894.

Imposto	<u>20\$000</u>
Multa	<u>100\$000</u>
Rs.	<u>120\$000</u>

E, para que se possa proceder a cobrança pelo Juizo Federal, se  
extrahiu a presente certidão.

Delegacia Fiscal ~~Affandega de São Paulo,~~ 18 de Julho de 1899

Delegado Fiscal  
O INSPECTOR.

Manoel Joaquim P. de Sá



DIVIDA ACTIVA

1. *[Faint handwritten text]*  
 2. *[Faint handwritten text]*  
 3. *[Faint handwritten text]*

*[Faint handwritten line]*

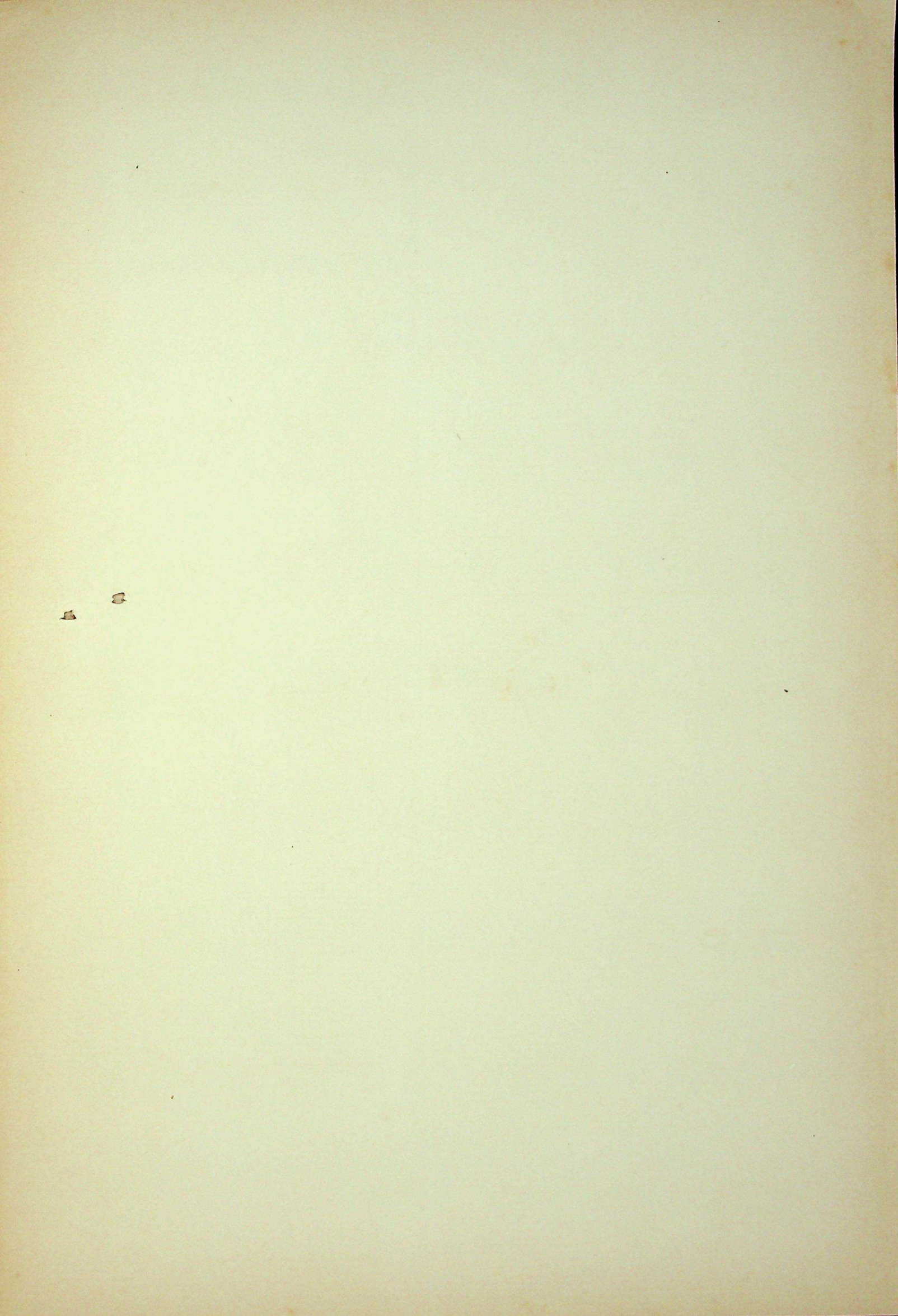
4. *[Faint handwritten text]*  
 5. *[Faint handwritten text]*

6. *[Faint handwritten text]*  
 7. *[Faint handwritten text]*  
 8. *[Faint handwritten text]*

9. *[Faint handwritten text]*  
 10. *[Faint handwritten text]*

11. *[Faint handwritten text]*  
 12. *[Faint handwritten text]*















11

11

11

11

11